



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05562/07

Fl. 1/2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS. EX-SERVIDORA MARIA DA LUZ VIEGAS DE BRITO. Cumprimento do disposto na EC nº 70/12. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julga-se legal e concede-se registro ao ato de aposentadoria por invalidez. Arquivamento.**

### **ACORDÃO AC2 TC 1967/2013**

#### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame da legalidade do ato de aposentadoria por invalidez, tendo como beneficiária a Sra. Maria da Luz Viegas de Brito, servidora, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 23.220-3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

O ato original, consubstanciado na Portaria nº 125/2006 (fls. 27), datado de 07/07/2006 e publicado no Semanário Oficial nº 1016 extra, de 02 a 08/07/2006, aposentou a servidora por invalidez com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/03 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, tendo o cálculo dos proventos da servidora firmado na média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição para o RPPS, consoante dispõe o art. 1º da Lei federal nº 10.887/04.

Analisando o processo de aposentadoria, a luz da Emenda Constitucional nº 70/12, a DIAPG pugnou pela necessidade de revisão pelo órgão da referida aposentadoria.

O Presidente do IPM-JP foi citado para promover a revisão sugerida pela Auditoria, vindo aos autos, juntando os documentos de fls. 68/70 e 74/79.

A Auditoria, analisando os novos documentos juntados, concluiu pela legalidade da aposentadoria, vez que na fundamentação foi observado a EC nº 70/12, e por conseguinte, pelo deferimento do competente registro, conforme dados extraídos do relatório fls. 80.

APOSENTANDO(A): Maria da Luz Viegas de Brito

MATRÍCULA: 23.220-3

CARGO: Agente Administrativo

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 18 anos, 10 mês e 10 dias

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 07/07/2006 e retificado em 28/08/2012

DATA DA PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial nº 1016, de 02 a 08/07/2006 e republicado no Semanário Oficial nº 1336 extra, de 19 a 31/08/2012



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05562/07

Fl. 2/2

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, inciso I, § 1º da CF/88 c/c art. 6º A da EC 41/2003, acrescido pela EC nº 70/12

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe que a 2ª Câmara considere legal a aposentadoria por invalidez e conceda registro ao correspondente ato.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato da aposentadoria por invalidez, constante da Portaria 548/2012, de 28/08/2012, procedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP, tendo como beneficiário(a) o(a) servidor(a) Maria da Luz Viegas de Brito, matrícula nº 23.220-3, com fundamento o art. 40, inciso I, § 1º, da CF c/c art. 6º A da EC 41/2003, acrescido pela EC 70/2012, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 10 de setembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE-PB

gmbc